



Projeto de Lei N.º 003/2026

"Dispõe sobre a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, de competência municipal, em doação de sangue ou de medula óssea, no âmbito do Município de Apucarana, e dá outras providências."

Ver. Danylo Acioli e Ver. Dr Odarlone Orente

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Apucarana, 25 de fevereiro de 2026.

Ao Setor Jurídico da Câmara Municipal de Apucarana,

Prezado Senhor Procurador,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Apucarana, venho, por meio deste, solicitar a emissão de parecer jurídico, referente ao Projeto de Lei 03/2026, de Autoria dos Vereadores **DANYLO ACIOLI e DR. ODARLONE ORENTE**.

Para melhor elucidação, foram apresentadas pelo Relator, Vereador **MOISÉS TAVARES DOMINGOS** as questões a serem respondidas:

“1- O Projeto de Lei nº 003/2026 invade a competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte (art. 22, XI, da Constituição Federal), ao instituir forma alternativa de quitação de multa de trânsito?”

2- A previsão de conversão da multa em obrigação diversa do pagamento em pecúnia altera o regime jurídico estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro, configurando inovação normativa em matéria reservada à legislação federal?

3 - Há precedentes do Supremo Tribunal Federal que tenham declarado inconstitucionais leis estaduais, distritais ou municipais que criaram formas diferenciadas de pagamento ou parcelamento de multas de trânsito, como na ADI que declarou inconstitucional a Lei nº 5.551/2015 do Distrito Federal?

4- A existência de leis semelhantes aprovadas em outros municípios, como Ponta Grossa e Londrina, afasta o vício de inconstitucionalidade ou há decisões judiciais reconhecendo a irregularidade dessas normas por violação ao art. 22, XI, da Constituição Federal?

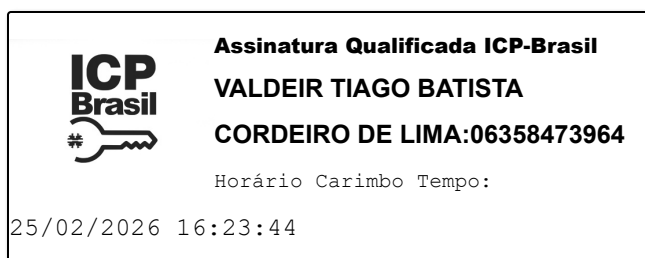
5- A disciplina da forma de cumprimento ou quitação de multa de trânsito integra o Sistema Nacional de Trânsito e, portanto, exige uniformidade normativa nacional, incompatível com regulamentação municipal autônoma?”

Agradeço antecipadamente pela atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, renovando, desde já, os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO CORDEIRO DE LIMA

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



Documento publicado digitalmente por TIAGO CORDEIRO DE LIMA em 25/02/2026 às 16:23:19.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **141c3799965617cc1e4bf1fe03346456**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **134876**.